



---

**PORTARIA IFSC-05/2026**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados do Instituto de Física de São Carlos.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 16.04.2026, das 09h às 15h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de Graduação e um de Pós-Graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de Graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente ficará assim constituída:

§ 1º - **Alunos de Graduação:**

**a) Comissão de Graduação:**

– 01 suplente e respectivo suplente

**b) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física:**

– 01 representante e respectivo suplente, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Física.

**c) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física Computacional:**

– 01 representante e respectivo suplente, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Física Computacional.

**d) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física Biomolecular:**

– 01 representante e respectivo suplente, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Física Biomolecular.

**e) Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas:**

– 01 representante e respectivo suplente, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

**f) Conselho do Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar:**

– 01 representante e respectivo suplente.



**g) Conselho do Departamento de Física e Ciência dos Materiais:**

– 01 representante e respectivo suplente.

**§ 2º - Alunos de Pós-Graduação:**

**a) Congregação:**

– 02 representantes e respectivos suplentes

**b) Comissão de Pós-Graduação:**

– 01 representante e respectivo suplente

**c) Conselho do Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar:**

– 01 representante e respectivo suplente.

**d) Conselho do Departamento de Física e Ciência dos Materiais:**

– 01 representante e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato o representante discente que deixar de ter vínculo regular na Unidade.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, será registrado **até às 16h do dia 06.04.2026**, através do link do formulário <https://forms.gle/3LmrPzRMpV5KuMrC9> e o upload da declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas JúpiterWeb ou Janus.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC, em 07.04.2026.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica, pelo e-mail [atac-apoio@ifsc.usp.br](mailto:atac-apoio@ifsc.usp.br), até às 16h do dia 10.04.2026 e a decisão será divulgada na página do IFSC, até às 18h.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** – Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

**Artigo 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### DOS RESULTADOS

**Artigo 11** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 17.04.2026, até às 12h.

**Artigo 12** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.



**Parágrafo único** – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

**Artigo 13** – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Divisão Acadêmica (atac-apoio@ifsc.usp.br), até às 12h do dia 24.04.2026, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 14** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade e publicado no DOE.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 15** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 16** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Artigo 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.